



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVIII - Edição 1108 - Cidade de Taboão da Serra, 10 de Março de 2023 - Prefeito José Aprígio da Silva

## ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

# 1108

### EXPEDIENTE

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Arnoldo Landiva

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439  
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487  
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

[imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br](mailto:imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br)

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

#### LEI Nº 2441/2023

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Conselhos Tutelares, Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação no município de Taboão da Serra, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 227 da Constituição Federal /88.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Taboão da Serra far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando – se a proteção integral e a prioridade absoluta conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. § único As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I – políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito e dignidade à convivência familiar e comunitária; II – política de Assistência Social para a família, criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e política; III – política de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de desaparecimento, abandono, violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, vida na rua, uso e tráfico de substâncias psicoativas e envolvimento em atos infracionais; IV – política de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente visando à integração das ações governamentais ou não, relativas à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e à mobilização da sociedade; V – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VI - campanhas de estímulo ao acolhimento familiar sob a forma de guarda de crianças e adolescentes e à adoção especificamente inter-racial de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) pela seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);  
II – Fundo da Infância e Adolescência (FIA);  
III – Conselho Tutelares;  
IV- Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

V – Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º As entidades e os órgãos de atendimento governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos voltados à promoção e inclusão social de famílias e de enfrentamento da violação de direitos e situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes.

§ 1º Os programas, projetos e serviços a que se refere o caput deste artigo compreendem:

I – apoio sociofamiliar;  
II – acesso de crianças e adolescentes às políticas de educação e saúde;  
III – oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer;  
IV – apoio à iniciação profissional e proteção ao trabalho do adolescente;  
V – programas de transferência de renda;  
VI – sistematização de informações sobre a situação de crianças e adolescentes do município e divulgação dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2º Os programas, projetos e serviços específicos de proteção compreendem:

I – orientação e apoio sociofamiliar;  
II – apoio socioeducativo em meio aberto;  
III – colocação em família substituta;  
IV – acolhimento familiar;  
V – acolhimento institucional  
VI – prestação de serviço à comunidade  
VII – liberdade assistida  
VIII – combate ao trabalho infantil  
IX- prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescente, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;  
X – semi-liberdade  
XI - internação  
XII – atendimento médico e psicológico à criança e adolescente gestante e de vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei nº 958, de 16 de janeiro de 1992, com demais regulações advindas pela Lei 1.565, de 06/07/2005, é órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Poder Executivo no sentido de sua efetiva implantação em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e as disposições da Lei 8.069/90 (ECA) e desta Lei.

§ único O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, órgão responsável pela gestão de política de assistência social do município.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto por 10 (dez) membros, respeitada a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA):

I - 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;  
II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;  
III – 01(um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;  
IV – 01(um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;  
V – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;  
VI – 05 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes das Organizações da Sociedade Civil serão escolhidas em Assembleia convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo CMDCA que estiver terminando seu mandato e por meio de Edital publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º Da Assembleia referida no parágrafo anterior, somente poderão participar as Organizações que:

I – estejam funcionando, sem interrupção nos últimos 02 (dois) anos imediatamente anterior à data marcada para sua realização.  
II – Tenham sede no município de Taboão da Serra;  
III – Estejam inscritas no CMDCA de Taboão da Serra.  
IV – Os representantes do CMDCA serão empossados mediante ato oficial do Prefeito Municipal em reunião específica deste Conselho, no primeiro dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio da Resolução.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro titular ou suplente, é considerado como interesse público relevante e não será remunerado, conforme artigo 89, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMDCA será:

- a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias e Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) de 02 (dois) anos, permitida (01) uma recondução, no caso de conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único - A eventual substituição dos representantes do CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada.

Art. 9º No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretário por seus pares, na forma do Regimento Interno deste Conselho.

§ 1º O presidente terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos a discussão e deliberação pelo colegiado.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, o presidente convocará reunião extraordinária do órgão.

§ 3º O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 1 (um) ano com possibilidade de uma recondução e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo e a Organização da Sociedade Civil.

§ 4º As deliberações do CMDCA serão tomadas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e por decisão da maioria dos votantes, sendo que o presidente somente votará em caso de empate.

Art. 10 Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

- I – for constatada a reiteração de 3 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) alternadas sem a prévia justificativa.
- II – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em Organização de Sociedade Civil que executem o serviço de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei 8.069/90) a suspensão cautelar dos dirigentes de entidade, conforme art. 191, § único de Lei 8.069/90.
- III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de processo administrativo específico, no qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§ 2º Em sendo cassado o mandato de conselheiro, no caso de representante do poder público, o CMDCA deverá, no prazo de 24 horas, comunicar o secretário da pasta, para a nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§ 3º Quando se tratar de representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata e tomará providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 11º Será excluída do CMDCA a Organização da Sociedade Civil que:

- I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191 a 193 ECA), alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas "b" e "d" do mesmo diploma legal;
- II – perder, por qualquer outra razão, a inscrição no CMDCA.

Art. 12 Das atribuições do CMDCA

- I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do artigo 88, da Lei 8.069/90 (ECA).
- II – zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- III – dar apoio aos órgãos municipais e organizações da sociedade civil para tomar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos na Lei 8.069/90 (ECA).
- IV – apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente.
- V – expedir normas de orientação sobre a criação e manutenção dos programas de proteção e socioeducativos, bem como dos serviços especiais.
- VI – promover a inscrição das organizações da sociedade civil e programas governamentais de proteção e socioeducativos, procedendo a atualização das inscrições e comunicar ao Conselho Tutelar, Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude;
- VII – Fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fixar critérios para sua utilização, nos termos do artigo 260, do ECA,
- VIII – Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX – Realizar campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X – Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências necessárias para o processo de eleição e posse dos Conselhos Tutelares;
- XI - Organizar e realizar a conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XII – Elaborar seu regimento interno;
- XIII – Apreciar o regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar proposta de alteração se entenderem como necessárias;
- XIV – Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral de suas atribuições.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art.13 Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a denominação Fundo da Infância e Adolescência – FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo úni-

co, alíneas "c" e "d"; 87,incisos I e II; 90, § 2º e art.259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº8069/90, bem como art.227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069 e nesta Lei;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14 O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº137/2010 e 194/2017,do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ único Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento a crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados.
- II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90 caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III – para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 15 A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual competirá:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 16 As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 17 Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania dará ampla divulgação à comunidade:

- I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- III – da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V- da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

§ único Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e jornais locais.

Art. 18 Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260- C a 260 – G, da Lei Federal nº 8069/90.

### CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 19 O Conselho Tutelar, criado no município pela Lei 1087/95, alterado pela Lei nº 1172/97 e 1565/05, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, definidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis.

Art. 20 Fica instituído no município de Taboão da Serra/SP duas unidades do conselho tutelar, denominados em Conselho Tutelar I (Centro) e Conselho Tutelar II (Pirajuçara) vinculados administrativamente a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art 21 A atuação dos Conselho Tutelares, estará atrelada a jurisdição territorial estabelecidos pela Justiça Eleitoral, ou seja, dividindo-se a cidade entre as Zonas Eleitorais 324 e 416.

§ 1º Conselho Tutelar I (Centro), corresponderá a Zona Eleitoral 324º.

§ 2º O Conselho Tutelar II (Pirajuçara) corresponderá a Zona Eleitoral 416º.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 22 São atribuições dos Conselhos Tutelares:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no

artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8069/90.

II - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI -providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - expedir notificações

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessários

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220 § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII- elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei;

§ único As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

Art. 23 O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;
- plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
- plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE CONDUTA E REGIME DISCIPLINAR

Art. 24 Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

- exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício de função e com o horário de trabalho.
- Não cumprir as regras de funcionamento e o regimento interno do Conselho Tutelar.
- Tomar decisões e aplicar medidas protetivas sem anuência do Colegiado, salvo em casos de urgência, as quais deverão ser comunicadas imediatamente ao Colegiado, que referendará que retificará a decisão;
- faltas e/ou ausências injustificadas;
- proceder de forma desidiosa;
- revelar sigilo dos casos a eles submetidos;
- exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência e abusar da autoridade que lhe foi conferida;
- omitir-se e/ou recusar-se quanto ao exercício de suas atribuições.
- valer-se da função para proveito pessoal ou para outrem, bem como utilizar-se da estrutura do Conselho;
- receber presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
- representar o Conselho sem anuência do Colegiado;
- substituir o papel de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em especial o Poder Judiciário;
- fazer propaganda política partidária e eleitorais para qualquer cargo eletivo no exercício de suas funções.
- deixar de utilizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA ou outro que venha substituí-lo, sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;
- atribuir a pessoa que não seja conselheiro tutelar, o desempenho de sua responsabilidade;

Art. 25 As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas pela Comissão de Disciplina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a aplicação das sanções disciplinares, conforme deliberação da Comissão de Sindicância.

Art. 27 São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão do exercício do mandato sem remuneração, por até 45 (quarenta e cinco) dias;
- destituição do mandato;

Art. 28 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem.

§ 1º a advertência será aplicada nos casos de infração aos incisos I a VIII e XI, XII, XIV e XV do artigo 23.

§ 2º a suspensão não remunerada até 45 (quarenta e cinco) dias será aplicada nos casos de infração aos incisos IX, X e XIII do artigo 23, bem como nas hipóteses de reincidência das faltas punidas com advertência.

§ 3º A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - inassiduidade habitual injustificada;

V - improbidade administrativa;

VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII - receber a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII - exercício de atividades políticas partidárias,

XIV - reincidir na utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;(no caso de reincidência perda do mandato)

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 29 Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I - 02 (dois) conselheiros, representantes governamental;

II - 02 (dois) conselheiros, representantes das organizações da sociedade civil;

§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 30 A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 31 A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca de aplicação da penalidade cabível.

## CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO

Art. 32 Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros tutelares e os suplentes, com mandato eletivo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Serão considerados Conselheiros Tutelares todos aqueles que participarem do processo eletivo, sendo titulares os 5 (cinco) mais votados e os demais serão considerados suplentes.

§ 2º O suplente será convocado, respeitando -se a classificação obtida na eleição e somente receberá subsídio quando assumir a qualidade de conselheiro titular.

§ 3º Ocorrendo a vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

## CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 33 Cada Conselho funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, em sua sede atendendo nos dias úteis das 08h00 às 17h00, devendo todo Conselheiro, registrar suas entradas e saídas no trabalho e nos demais dias e horários em regime de sobreaviso, conforme escala a ser divulgada pela Imprensa Oficial do Município, comunicando se ao Ministério Público e Juízo da Infância e Juventude.

§ único Entende-se por regime, de sobreaviso quando o Conselheiro Tutelar permanece à disposição, fora da sede.

Art. 34 Cada Conselho Tutelar funcionará em sede de uso exclusivo, mantendo uma secretaria destinada a seu funcionamento com instalações e recursos humanos cedidos pela municipalidade.

§ 1º Os Conselhos Tutelares serão vinculados para fins administrativos e de execução orçamentária, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

## CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO INTERNO

Art. 35 Os presidentes e vice-presidentes dos respectivos Conselhos Tutelares serão eleitos por seus pares, na primei-



ra reunião de trabalho.

§único Na falta ou impedimento do presidente, assumirá o vice-presidente, na ausência de ambos, sucessivamente o conselheiro mais antigo e na ausência, o mais idoso.

Art. 36 Cada Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros, devendo, para isso, realizar no mínimo uma reunião ordinária quinzenal com a presença de todos os Conselheiros, sem prejuízo de atendimento ao público.

§ 1º As deliberações deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 37 Os presidentes dos Conselhos Tutelares deverão participar das reuniões do CMDCA, conforme calendário ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 38 O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será único e os conselheiros procederão, de forma conjunta, as alterações necessárias para adequação às mudanças das leis, encaminhando – o para o CMDCA.

#### CAPÍTULO XI DO SUBSÍDIO

Art. 39 Os Conselheiros Tutelares perceberão mensalmente, a título de subsídio, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), iniciados no mandato de 2024 a 2027.

§ 1º Sobre o valor pago a título de subsídio serão procedidos os descontos fiscais a previdenciários, nos termos da legislação vigente.

§ 2º na qualidade de trabalhadores “sui generis”, com mandato popular, sem vínculo empregatício ou estatutário, os Conselheiros Tutelares terão assegurados os direitos a:

- I – remuneração fixada nos termos desta Lei;
- II – cobertura previdenciária;
- III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – licença maternidade;
- V – licença paternidade
- VI – gratificação natalina

§ 3º Os Conselheiros Tutelares, no desempenho de suas funções farão jus ao reembolso de eventuais despesas, desde que previamente autorizadas pelo gestor da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 4º A participação de Conselheiros em cursos de formação capacitação às expensas do Poder Público somente será permitido mediante anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Gestor da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 5º A concessão de vale-alimentação para os Conselheiros Tutelares será feita conforme os critérios estabelecidos pela prefeitura.

Art. 40 Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração integral da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor, pela prefeitura de Taboão da Serra.

§único É vedada a acumulação da função pública, cargo ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art.41 O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 quatro anos, devendo ocorrer sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quem deverá buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ único A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 42 Os 5 (cinco) candidatos mais votados de cada conselho serão nomeados titulares pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo- se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos permitida a recondução por novos processos de escolha.

§ 2º A votação ocorrerá conforme divisão geográfica de abrangência de cada Conselho Tutelar, utilizando-se como referência o utilizado pela Justiça Eleitoral, e nos mesmos moldes estabelecidos no Art. 21 desta Lei.

§ 3º O candidato deverá comprovar residência fixa em Taboão da Serra, na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 43 O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será assim composto:

- I – inscrição dos candidatos;
- II – prova de aferição de conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, direitos humanos, cidadania e atualidades;
- III – avaliação clínica;
- IV – avaliação psicológica;
- V - votação

Art. 44 Para candidatura ao Conselheiro Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral.
- II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residência em Taboão da Serra, no bairro de abrangência do Conselho Tutelar ao qual pretende concorrer;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;
- V – possuir ou estar cursando nível superior de escolaridade;
- VI – comprovada atuação de pelo menos 1 (um) ano na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em órgãos do poder público ou organizações da sociedade civil, preferencialmente inscritas no CMDCA ;
- VII – aprovação na prova de conhecimento;
- VIII – do resultado de avaliação clínica e psicológica resultar aptidão.

Art. 45 Compete ao CDMCA, nos termos do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realização do processo para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização e colaboração do Ministério Público.

§ 1º O CMDCA providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município e demais mídias, dos editais de convocação e demais etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

§ 2º O CMDCA comporá uma Comissão Eleitoral especificamente para a realização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

§ 3º Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania oferecer as condições estruturais para a realização do processo de escolha para os Conselhos Tutelares

#### CAPÍTULO XIII DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 46 – A inscrição dos candidatos será perante a Comissão Eleitoral, conforme o Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade
- II – Certidões negativas de distribuição de feitos cíveis e criminais expedidas pela comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- III – Certidão de quitação eleitoral
- IV – Atestado de Antecedentes Criminais
- V – Comprovação de residência no município de Taboão da Serra, preferencialmente na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, através de documento em nome do candidato.
- VI – Certificado de conclusão ou de matrícula em curso superior;
- VII – Comprovação de atuação prevista no artigo 44, inciso VI desta lei.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos I, V e VI deverão ser entregues em cópias simples acompanhados dos originais e os demais, apenas os originais.

Art. 47 A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos devidamente inscritos e dos que tiveram a inscrição indeferida por ausência de documentos ou qualquer dos requisitos publicados no Edital.

§ 1º A impugnação às inscrições poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo direcioná-la à Comissão Eleitoral com a devida fundamentação, em até 5 (cinco) dias úteis

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer.

§ 3º Os candidatos que tiverem a inscrição indeferida ou impugnada, poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão do CMDCA.

§ 4º O CMDCA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciar o recurso, em última instância, de forma escrita e fundamentada, com imediata ciência de decisão ao candidato.

Art. 48 Não havendo impugnação, ou após a solução destas, será publicado Resolução do CMDCA, com os nomes dos candidatos aptos a participarem das provas de seleção.

#### CAPÍTULO XIV DAS PROVAS

Art. 49 Os candidatos a membros dos Conselhos Tutelares realizarão as provas e avaliações clínica e psicológica em 3 (três) etapas distintas, sendo cada uma delas de caráter eliminatório para o prosseguimento da etapa seguinte a saber:

I – avaliação para aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, direitos humanos, cidadania e atualidades:

II - avaliação clínica;

III – avaliação psicológica

§ 1º considerar-se-á apto para o processo de escolha, o candidato que obtiver o mínimo de 70 % (setenta por cento) na prova de conhecimentos, não ter zerado na questão dissertativa e ter sido considerado apto na avaliação clínica.

§ 2º O não comparecimento a qualquer das etapas exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha para o Conselho Tutelar.

§ 3º Em hipótese alguma haverá vista e revisão de provas.

Art. 50 – O CMDCA fará publicar Resolução com os nomes dos candidatos aprovados.

#### CAPÍTULO XV DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 51 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal, direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, por eleitores com domicílio eleitoral em cada circunscrição eleitoral do Município de Taboão da Serra.

§ único A votação será realizada em um único dia, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município, bem como nos jornais de maior circulação no Município.

Art. 52 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 3º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 4º Em caso de necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o CMDCA poderá realizá-lo de forma indireta, tendo todos os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 53 Para o processo de eleição será utilizada urna eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral e na impossibilidade da mesma, será substituída pela cédula, de acordo com o modelo oficial e conterá os espaços para assinalar o nome e o número de um candidato.

Art. 54 Para cada local de votação, a COMISSÃO ELEITORAL indicará a mesa receptora que será composta por um presidente e dois mesários, bem como dois suplentes.

§ 1º Os presidentes, mesários e suplentes serão designados pelas Secretarias que compõem o CMDCA.

§ 2º Não poderão ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;  
II - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 3º Constará do boletim de votação a ser elaborado pela COMISSÃO ELEITORAL a identidade completa dos presidentes e mesários.

§ 4º Cada candidato terá o direito de dispor de 02 (dois) fiscais, cadastrados previamente, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de qualquer irregularidade que identifique no processo de escolha.

§ 5º - O cadastro dos fiscais será feito pela COMISSÃO ELEITORAL, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

Art. 55 Compete à Comissão Eleitoral coordenar a apuração dos votos, garantida em todas as fases a fiscalização do Ministério Público e a supervisão do CMDCA.

§ único A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

Art. 56 Em caso de votação de cédula serão considerados votos nulos aqueles cujas:

I – assinalarem mais de 01 (um) candidato;  
II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;  
III – não corresponderem ao modelo oficial;  
IV – não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação; e  
V – contiverem rasuras.

Art. 57 Serão considerados eleitos, como titulares, os 05 (cinco) mais votados em cada unidade do Conselho Tutelar.

§ 1º A partir do 6º (sexto) colocado e até o último colocado que participou do processo eleitoral serão considerados suplentes, que serão eventualmente chamados a ocupar o cargo a partir da necessidade do Conselho Tutelar.

§ 2º Havendo empate entre os candidatos, será eleito o candidato mais idoso.

## CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS E DOS EDITAIS

Art. 58 No processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, o CMDCA, publicará edital:

I - de convocação e o regulamento do processo de escolha, nos trinta dias anteriores ao início das inscrições;  
II - de abertura de inscrições dos candidatos, sendo fixado prazo de 15 (quinze) dias para sua efetivação;  
III - com os nomes dos candidatos inscritos e impugnados, 20 (vinte) dias após o término do prazo para realização das inscrições informando o prazo para recursos;  
IV - findo o prazo para impugnações e após a solução destas, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos no processo de escolha, convocando-os para as avaliações previstas no art. 49 desta Lei;  
V - com o nome dos candidatos aprovados e habilitados para participarem da eleição, com os locais de votação, dia e horário do pleito eleitoral;  
VI – com o resultado das eleições.  
§ único Todos os editais serão afixados na sede do CMDCA e serão publicados na Imprensa Oficial do Município e em jornais de grande circulação no Município.

## CAPÍTULO XVII DA PROPAGANDA

Art. 59 Será vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político.

§ único Constatada a infração ao disposto neste artigo, e avaliados os fatos pela COMISSÃO ELEITORAL, será encaminhado relatório ao CMDCA que poderá cancelar o registro do candidato, e se for o caso, declarará a nulidade da posse, abrindo-se a vacância do cargo, sem prejuízo das implicações legais decorrentes.

Art. 60 As condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta lei, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada pelos candidatos de forma individual, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilita-

dos.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;  
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;  
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;  
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;  
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;  
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;  
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;  
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;  
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;  
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;  
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;  
XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;  
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;  
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;  
II - Transporte aos eleitores;  
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;  
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;  
V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

§ 11º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO XVIII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 61 Para fins de processo de escolha de membros para os Conselhos Tutelares, o CMDCA formará uma COMISSÃO ELEITORAL, composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, inscritas no CMDCA e 2 (dois) representantes do poder público.

§ único Não poderão compor a Comissão Eleitoral os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ou suplentes, do mandato em exercício, bem como candidatos inscritos para eleição, ou seus parentes por consanguinidade ou cônjuge.

Art. 62 Caberá à Comissão Eleitoral:

I - determinar todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público, nos termos desta Lei e realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;  
II – cadastrar os candidatos;  
III - analisar, aprovar e impugnar a inscrição de candidatos por ausência de documentos ou qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar;  
IV - dar conhecimento da relação dos candidatos inscritos e impugnados ao CMDCA;  
V - preparar a relação nominal dos candidatos em todas as etapas do processo;  
VI - providenciar o sorteio de ordem numérica dos candidatos habilitados para eleição;

VII - constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;  
 VIII - supervisionar os trabalhos no dia da Eleição;  
 IX - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;  
 X - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;  
 XI - credenciar os fiscais dos candidatos;  
 XII - responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação durante o processo de escolha;  
 XIII - regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;  
 XIV - coordenar a apuração dos votos e divulgar o resultado oficial do processo de escolha;  
 XV - resolver os casos omissos, tendo como referência a Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ único - as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser levadas à plenária para deliberação do CMDCA.

#### CAPÍTULO XIX DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 63 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

I - falecimento;  
 II - renúncia;  
 III - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;  
 IV - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;  
 V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Art. 64 O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se:

I - para tratar de interesse particular, sem perceber subsídio;  
 II - por motivo de doença:

a) durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias, assegurando o subsídio “pro rata” correspondente a esse período;  
 b) com prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem perceber subsídio.

III - para fins de maternidade ou paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ único Nos casos do inciso II, a enfermidade deverá ser devidamente comprovada mediante documento oficial expedido por órgão competente da Administração Municipal.

#### CAPÍTULO XX DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 65 A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 66 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.

Art. 67 A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.  
 § único O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 68 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 3º Será concedido o acesso aos pais, responsável ou procuradores devidamente constituídos, o acesso aos registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas aquelas que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros, conforme prazo estabelecido no Regime Interno dos Conselhos Tutelares.

Art. 69 É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 70 O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 72 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

#### CAPÍTULO XXI DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 73 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;  
 II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;  
 III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;  
 IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;  
 V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;  
 VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;  
 VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;  
 VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;  
 IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;  
 X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa.  
 XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e  
 XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 74 No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e  
 II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 75. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

§ único Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 76 Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
 II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;  
 III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;  
 IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

§ único Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 77 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 78 As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

#### CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 Esta Lei entrará em vigência à data de sua publicação, revogada a lei Municipal nº 1.565, de 06/7/2005 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 10 de março de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito



JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

## DECRETO N.º 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre: Concessão de Pensão por Morte.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte do servidor aposentado ANTONIO LUIZ FILHO, Matrícula nº 34083, sendo beneficiária a Sra. HELENA MARIA DE SOUZA LUIZ, nos termos do Artigo 122, incisos I e II, § 1º incisos I e II e § 2º.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER  
Superintendente Autárquica  
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

## DECRETO N.º 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre: Concessão de Pensão por Morte.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte do servidor aposentado JOSÉ ROSA DIAS, Matrícula nº 688, sendo beneficiária a Sra. MAGNOLIA DIAS VILETE, nos termos do Artigo 122, incisos I e II, § 1º incisos I e II e § 2º.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER  
Superintendente Autárquica  
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

## DECRETO N.º 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre: Concessão de Pensão por Morte.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte do servidor aposentado EDGARD LOPES BANDEIRA, Matrícula nº 3147, sendo beneficiária a Sra. ISABEL MOURA DA SILVA, nos termos do Artigo 122, incisos I e II, § 1º incisos I e II e § 2º.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER  
Superintendente Autárquica  
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

## DECRETO N.º 29, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora CLAUDIA ROSA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 32513, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE DO PROFESSOR, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 03 de março de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER  
Superintendente Autárquica  
TABOÃOPREV

## PORTARIA N.º 037 / 2023

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra, e Lei Complementar Municipal nº 18/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o Nº 07.485/2023, que tramitará pelo rito ordinário, em desfavor do(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). MARCIA ROBERTA SILVA DOS REIS, matrícula funcional Nº 048370, cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria, tem por OBJETO a apuração de eventuais responsabilidades individuais do(a) servidor(a), ora processado(a), em razão de, em tese, ter praticado conduta compatível com infração disciplinar, em suposta infringência às normas de conduta – deveres, proibições, responsabilidades – descritas no artigo 13, incisos I, IV, VI, VIII; no artigo 15; no artigo 17, incisos IV, V, XII; c/c as circunstâncias agravantes previstas no art. 46, inc. X, XIII, XIV; todos da Lei Complementar Municipal nº 224/2010; em conformidade com o despacho inicial dos autos e súmula 641 do C.STJ.

Art. 3º. As infrações disciplinares objeto de apuração no Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, sujeitam o(a) servidor(a) à imposição das sanções disciplinares previstas no art. 28 da mesma LCM nº 224/2010.

Art. 4º. DESIGNAR, nos termos da Portaria Municipal nº 433/2022, datada de 16/02/2023 (publicada na IOMTS, ano XVII, edição 1103, de 17/02/2023), os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PROCESSANTE que atuará no processo administrativo disciplinar ora instaurado, cabendo à primeira a presidência dos trabalhos objetivando a apuração e exame dos fatos que lhe são objeto, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos:

1. Presidente: Sandra Livia de Assis Ferreira - SGP
2. Membro: Beatriz da Silva Melo Ribeiro - SMS
3. Membro: Rorinei dos Santos Leal - SMS
4. Suplente: Daniel Batista do Sacramento - SMS

Art. 5º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no artigo anterior poderá solicitar e ter acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Fica deferida em desfavor do(a) processado(a), com fundamento no art. 154, incisos I e II, e art. 155, art. 156 da LCM 224/2010, a medida cautelar de afastamento preventivo conforme fundamentação à(s) Fl(s). 11-12 dos autos do processo instaurado por esta Portaria.

§ 1º. O afastamento preventivo do(a) servidor(a) terá duração de 30 (trinta) dias corridos, com efeitos a partir de 13/03/2023 até 11/04/2023, inclusive.

§ 2º. Durante o período a que se refere o parágrafo anterior, o(a) servidor(a) deverá observar a proibição contida no artigo 157 da LCM 224/2010, observados os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 7º. Cientifique-se o(a) servidor(a) quanto a obrigatoriedade de observância, ainda, dos deveres funcionais constantes da LCM 224/2010, art. 13, incisos XIX e XXI.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Taboão da Serra /SP, 09 de março de 2023.

Alexandre bittencourt depieri  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA N.º 835 / 2023

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve NOMEAR a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção - SEMA, a qual será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente: GLAUCE DE LIMA RAMOS QUINALHA - RF 044528 - efetivo (SEMA)  
Membro: HAMILTON FERNANDO PEREIRA - RF 051865 - comissionado (SEMA)  
Membro: JOEL DE OLIVEIRA - RF 048968 - efetivo (SEMA)  
Suplente: MANOEL PAULO TEIXEIRA - RF 039181 - efetivo (SEMA)  
Suplente: MARCELO BALARINI - RF 034875 - efetivo (SEMA)

Os membros acima serão designados pelo Cartório Disciplinar, e os procedimentos sindicantes serão instaurados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Em casos específicos e determinados, poderá haver alteração dos integrantes acima, mediante ato próprio.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de março de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

## PORTARIA N.º 836 / 2023

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. ACRESCER MEMBRO SUPLENTE à Comissão do Processo Administrativo Disciplinar atuado sob Nº 39.261/2022, instaurado pela Portaria SGP Nº 111/2022, publicada na IOMTS, edição 1087, ano XVII, publicada aos 25/11/2022, em que figura como processado o(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). Tatiane Vasconcelos Soares, matrícula funcional Nº 048507, cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica a Comissão Processante do processo administrativo disciplinar mencionado no artigo antecedente doravante composta pelos servidores municipais, titulares e suplente, a seguir relacionados:

1. Presidente: Sandra Livia de Assis Ferreira - SGP
2. Membro: Angela Cecília Guedes - SEDUC
3. Membro: Vânia Lúcia Tebet de Oliveira - SEDUC

4. Suplente: Milena Sione Aparecida Galles Ramos - SEDUC

§ 1º. Caberá ao(à) primeiro(a) a presidência dos trabalhos, em prosseguimento, objetivando a apuração e exame dos fatos objeto desse processo disciplinar, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

§ 2º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no caput poderá solicitar e ter acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra /SP, 09 de março de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 837 / 2023

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. ACRESCER MEMBRO SUPLENTE à Comissão do Processo Administrativo Disciplinar autuado sob Nº 39.263/2022, instaurado pela Portaria SGP Nº 112/2022, publicada na IOMTS, edição 1087, ano XVII, publicada aos 25/11/2022, em que figura como processado o(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). Nilde Barbosa de Jesus, matrícula funcional Nº 040037, cargo de Assistente de Desenvolvimento Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica a Comissão Processante do processo administrativo disciplinar mencionado no artigo antecedente doravante composta pelos servidores municipais, titulares e suplente, a seguir relacionados:

1. Presidente: Sandra Livia de Assis Ferreira - SGP
2. Membro: Angela Cecília Guedes - SEDUC
3. Membro: Vânia Lúcia Tebet de Oliveira - SEDUC
4. Suplente: Milena Sione Aparecida Galles Ramos - SEDUC

§ 1º. Caberá ao(à) primeiro(a) a presidência dos trabalhos, em prosseguimento, objetivando a apuração e exame dos fatos objeto desse processo disciplinar, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

§ 2º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no caput poderá solicitar e ter acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra /SP, 09 de março de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 838 / 2023

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º. ACRESCER MEMBRO SUPLENTE à Comissão do Processo Administrativo Disciplinar autuado sob Nº 39.265/2022, instaurado pela Portaria SGP Nº 113/2022, publicada na IOMTS, edição 1087, ano XVII, publicada aos 25/11/2022, em que figura como processado o(a) servidor(a) estatutário(a) sr(a). Eliane da Silva Siqueira, matrícula funcional Nº 048850, cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica a Comissão Processante do processo administrativo disciplinar mencionado no artigo antecedente doravante composta pelos servidores municipais, titulares e suplente, a seguir relacionados:

1. Presidente: Sandra Livia de Assis Ferreira - SGP
2. Membro: Angela Cecília Guedes - SEDUC
3. Membro: Vânia Lúcia Tebet de Oliveira - SEDUC
4. Suplente: Milena Sione Aparecida Galles Ramos - SEDUC

§ 1º. Caberá ao(à) primeiro(a) a presidência dos trabalhos, em prosseguimento, objetivando a apuração e exame dos fatos objeto desse processo disciplinar, como também, daqueles conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

§ 2º. Para o bom cumprimento das suas atribuições, a Comissão referida no caput poderá solicitar e ter acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, assim como, colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra /SP, 09 de março de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 839/2023

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE CONCEDER LICENÇA PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA, ao servidor JOSE SOUZA

RAMOS (Matricula 35845) cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA II, junto ao SIPROEM – Sindicato dos Professores das Escolas Municipais, no período de 11/03/2023 a 08/03/2028, nos termos do processo nº 6380/2023.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 10 de Março de 2023

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

#### QUADRO DE PORTARIAS

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
717	Nomear	PEDRO AQUINO DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	2/3/2023
718	Nomear	VANDERLI PAULO REIS	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	2/3/2023
731	Nomear	LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	3/3/2023
732	Nomear	PEDRO HENRIQUE GUEDES SANTOS SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	3/3/2023
733	Nomear	EDIVALDO FILOMENO CORREIA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	3/3/2023
734	Nomear	FATIMA GECI CHLAMTAC	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	3/3/2023
735	Nomear	CLAUDETE DE JESUS ADOLFO DOS SANTOS	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	3/3/2023
736	Nomear	NATHALIA RODRIGUES TOLENTINO	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	3/3/2023
737	Nomear	SUELI BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	3/3/2023
738	Nomear	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	3/3/2023
739	Nomear	KETELLYN PIRES DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	3/3/2023
740	Nomear	MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES	COORDENADOR DE DIVISÃO	3/3/2023
741	Nomear	SORAIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA	COORDENADOR DE DIVISÃO	3/3/2023
742	Nomear	LUCIANO AGRIPINO BARBOSA DE LIMA	COORDENADOR DE DIVISÃO	3/3/2023
743	Nomear	MARCOS DOS SANTOS PANINI	COORDENADOR DE DIVISÃO	3/3/2023
744	Nomear	IVANILCA PEREIRA DE PAULA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	3/3/2023
745	Nomear	MARIA EDUARDA SILVA LAGO E LIMA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	3/3/2023
746	Nomear	VANESSA MARIANO DE SOUZA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	3/3/2023
747	Nomear	FERNANDO FERREIRA COSTA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	3/3/2023
748	Nomear	LUCAS DE SOUZA DIAS ARAUJO	ASSESSOR INSTITUCIONAL	3/3/2023
749	Nomear	VALDIR RIBEIRO	ASSESSOR INSTITUCIONAL	3/3/2023
750	Nomear	JONATAS NOGUEIRA DA SILVA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	6/3/2023
751	Nomear	ANDRE AGUILAR NETO	ASSESSOR INSTITUCIONAL	6/3/2023
752	Nomear	ALEIDE KATULYN DE SOUZA SANTOS	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	6/3/2023
753	Nomear	ERIKA VIANA BARBOZA	COORDENADOR DE DIVISÃO	6/3/2023
754	Nomear	NELMA FERREIRA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	6/3/2023
755	Nomear	CAROLINNE FRANÇA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	6/3/2023
756	Nomear	LETICIA SOARES DE OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	6/3/2023
757	Nomear	MARIANA ALVES DA SILVA	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	6/3/2023
758	Nomear	CLIMARA PORTO PINHEIRO	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	6/3/2023
759	Designar	GISELE DOS SANTOS RODRIGUES	G.D.E. nível I	6/3/2023
760	Exonerar a pedido	JOZENI MARIA DA SILVA	PEB I	6/3/2023
761	Exonerar a pedido	JULYARA TAVARES DE FREITAS BRITO	PEB I	6/3/2023
762	Exonerar a pedido	JEFFERSON JURANDIR DE FREITAS	A.D.E.	6/3/2023
763	Licença Sem Vencimentos	NADJA JANAINA RODRIGUES DE SÁ VALENTIM	INSTRUTOR DE ATIV CULT E EDUCATIVAS	6/3/2023
764	Nomear	BIANCA SANTIAGO DE ALCANTARA	COORDENADOR DE DIVISÃO	6/3/2023
766	Nomear	KELLY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	7/3/2023
767	Nomear	EDNA TRINDADE PIRES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7/3/2023
768	Nomear	RENATA SENHORA FURLAN	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	7/3/2023
769	Nomear	MARIANA RODRIGUES SANTOS SALOMAO	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	7/3/2023



770	Nomear	EZEQUIEL PEREIRA LIMA	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	7/3/2023
771	Nomear	JAIRO BATISTA SILVA	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	7/3/2023
772	Nomear	BRUNO CAIQUE MOREIRA CRUZ	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	7/3/2023
773	Torna Sem Feito Portaria 465/2023	VALDIRENE JESUS DE SOUZA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7/3/2023
774	Nomear	VALDIRENE JESUS DE SOUZA	COORDENADOR DE DIVISÃO	7/3/2023
775	Torna Sem Feito Portaria 279/2023	SERGIO DO PRADO	ASSESSOR ESPECIAL	7/3/2023
776	Nomear	SERGIO DO PRADO	COORDENADOR DE DIVISÃO	7/3/2023
777	Exonerar a pedido	STEFFANI ARAUJO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CLASSE	8/3/2023
778	Exonerar a pedido	MATHEUS MATTOS CHEL BARONI	AUXILIAR DE CLASSE	8/3/2023
779	Exonerar a pedido	HERICK CAMILO GERONIMO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8/3/2023
780	Exonerar a pedido	VERONICA ARAUJO DOS SANTOS MOLLICA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	8/3/2023
781	Exonerar a pedido	PRISCILLA SPROVIERI RACI	ORIENTADOR SOCIAL	8/3/2023
782	Exonerar a pedido	MARCIO ARAKAKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8/3/2023
783	Exonerar a pedido	FLAVIA FREITAS SILVA	AUXILIAR DE CLASSE	8/3/2023
784	Designar	ERIKA SALDANHA BITENCOURT	COORDENADOR PEDAGOGICO	8/3/2023
785	Designar	LETICIA BARBOSA DIAS	G.D.E. nivel IX	8/3/2023
786	Designar	APARECIDA PIRES OLIVEIRA	G.D.E. nivel IX	8/3/2023
787	Designar	FABIO LUIZ SIGNORINI ARBULU	G.D.E. nivel IX	8/3/2023
788	Designar	ROBSON ROGER CAMPOS MORAES	G.D.E. nivel IX	8/3/2023
789	Designar	DALMO SANTOS TITO	G.D.E. nivel VII	8/3/2023
790	Designar	GISELLE APARECIDA BARBOSA	G.D.E. nivel VII	8/3/2023
791	Designar	ANA PAULA JATOBA	G.D.E. nivel IV	8/3/2023
792	Designar	ARTUR RAMIRO	G.D.E. nivel IV	8/3/2023
793	Torna Sem Feito Portaria 350/2023	THAIS FAGUNDES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	8/3/2023
794	Nomear	THAIS FAGUNDES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	8/3/2023
795	Nomear	KETLIN MAYARA DA SILVA	COORDENADOR DE DIVISÃO	8/3/2023
796	Nomear	LEANDRO FERREIRA VASCONCELOS	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	8/3/2023
797	Nomear	IVONETE MARIA DE SANTANA	ASSESSOR DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO	8/3/2023
798	Nomear	SIMONE NAVARRO LOTUFO	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	8/3/2023
799	Nomear	REGINA SILVA BATISTA CHELOTTI	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	8/3/2023
800	Nomear	MIRIÃ CELESTINO DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	8/3/2023
801	Nomear	UBENILSON SOUSA MARTINS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	8/3/2023
802	Nomear	ADEMILSON ARAUJO DE SOUZA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	8/3/2023
803	Nomear	MONICA BORBA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	8/3/2023
804	Nomear	CAROLINA TAGLIARI MORI	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	8/3/2023
805	Nomear	MARIA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARAES	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	8/3/2023
806	Nomear	JESSICA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO	9/3/2023
807	Nomear	VANESSA TAMOTO SOUZA GAMA	SECRETARIO EXECUTIVO	9/3/2023
810	Nomear	DOUGLAS VAZ DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE DIVISÃO	9/3/2023
811	Nomear	ROGERIO GAMBARATTO	COORDENADOR DE DIVISÃO	9/3/2023
812	Nomear	ANA PATRICIA LADISLAU	COORDENADOR DE DIVISÃO	9/3/2023
813	Nomear	LUCIA HELENA RICARDO MADALENA	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	9/3/2023
814	Nomear	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	9/3/2023
815	Nomear	JUSSARA CARVALHO TORRES	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	9/3/2023
816	Nomear	VINICIUS SILVA	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	9/3/2023
817	Nomear	PEDRO PAULO SIQUEIRA BRAMBILA	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	9/3/2023
818	Nomear	JOSE NILSON DA SILVA	ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA	9/3/2023
819	Nomear	RAILSON ALVES BENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	9/3/2023
820	Nomear	EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	9/3/2023
821	Nomear	ROSIANE GUERRA MIRANDA ROCHA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	9/3/2023

822	Nomear	TATIANE VIANA DA SILVA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	9/3/2023
823	Nomear	SILAS PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR INSTITUCIONAL	9/3/2023
824	Nomear	PAULO EDUARDO DA SILVA RIBEIRO	ASSESSOR INSTITUCIONAL	9/3/2023
825	Nomear	MAURICIO SUSUMU KATSUMATA	ASSESSOR INSTITUCIONAL	9/3/2023
826	Nomear	JOAO PAULO NEVES VIEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023
827	Nomear	GABRIEL DE SANTANA DOS SANTOS	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023
828	Nomear	PABLO SOUSA MARIANO	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023
829	Nomear	SOLANGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023
830	Nomear	FILOMENA APARECIDA SANTOS CARLOS	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023
831	Nomear	ESTHEFANIE DOS SANTOS GAMA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023
832	Nomear	MICHELLE SILVA RAMOS	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023
833	Nomear	IVANI OLIVEIRA OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	9/3/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-12/22.ADMINISTRATIVO:31763/22.OBJETO RESUMIDO: REFORMA DAS QUADRAS DA EMEF ANA MAFALDA, QUADRA DO CSU E QUADRA DO JD. SAPORITO. Encerramento,prazo para entrega dos envelopes e sessão pública: 29/03/23 até às 10:00h.Local: Pça.Miguel Ortega,439-Bloco C-Pq.Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na integra sem ônus no site:www.ts.sp.gov.br (Licitações).

Taboão da Serra, 09/03/23.

ISAIAS BEZERRA DA SILVA

Presidente da “COJUL II” - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

**Secretaria Municipal de Saúde**

Taboão da Serra, 16 de Dezembro de 2022-Processo Administrativo: 41.217/2022 - Objeto. Pedido de Qualificação de Organização Social de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para área da saúde -Vistos relatados e discutidos:O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE AVANTE SOCIAL.requerer sua qualificação com OSS — Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra - nos moldes da Lei Municipal nº 2.392 de 27 de Outubro de 2021- O procedimento administrativo 41.217/2022 está instruído com Requerimento, Estatuto Social, Ato Constitutivo, Ata de eleição do Conselho de Administração, Documentos Fiscais, Atestados de Capacidade Técnica entre outros. Os pressupostos de admissibilidade do pedido foram cumpridos. Passamos à análise meritória:Nos termos dos artigos 1º, 2º, 5º, e 6º, da Lei Municipal no 2.392 de 27 de Outubro de 2021, o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE AVANTE SOCIAL não atendeu ao seguinte requisito para qualificação; Artigo 2º, I - “c”, “d” e “i”; Artigo 3º I - “a”, “b” e “c”, assim não nos resta alternativa, senão REPROVARMOS a sua qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra. Após encaminhem-se os autos ao Ilmo. Sr. Secretário de Administração para que determine a publicação

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, DECLARE, para fins de direito, que a entidade denominada INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE AVANTE SOCIAL não cumpriu as exigências da Lei Municipal nº 2.392/2021 devidamente analisada por meio de processo administrativo nº 41.217/2022 e, conseqüentemente. não está Qualificada como Organização Social na área de saúde, no âmbito desde Município de Taboão da Serra

Taboão da Serra, 16 de Dezembro de 2022

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

**PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE OSS**

Taboão da Serra, 13 de Fevereiro de 2023 - Processo Administrativo: 683/2023-Objeto: Pedido de Qualificação de Organização Social de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para área da saúde-Vistos, relatados e discutidos- A CENTURION – HUMANIZAÇÃO SOCIAL requereu sua qualificação com OSS – Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra, nos moldes da Lei Municipal nº 2.392 de 27 de Outubro de 2021-O procedimento administrativo 683/2023 está instruído com Requerimento, Estatuto Social, Atas de Assembleia e suas Atualizações, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidões, Documentos fiscais contábeis, atestados entre outros-Os pressupostos de admissibilidade do pedido foram cumpridos.Passamos à análise meritória - Nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º, da Lei Municipal nº 2.392, de 27 de Outubro de 2021, a CENTURION – HUMANIZAÇÃO SOCIAL não atendeu aos seguintes requisitos para qualificação: Artigo 4º- itens: IV e VI, assim não nos resta alternativa, senão REPROVARMOS a sua qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra.Após encaminhem-se os autos ao Ilmo. Sr. Secretário de Administração, para que determine a publicação

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, que a entidade denominada CENTURION – HUMANIZAÇÃO SOCIAL não cumpriu as exigências da Lei Municipal nº 2.392/2021, devidamente analisada por meio de processo administrativo nº 683/2023 e, conseqüentemente, não está Qualificada como Organização Social na área de saúde, no âmbito desde Município de Taboão da Serra-Taboão da Serra, 13 de Fevereiro de 2023

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

## Secretaria Municipal de Saúde

Taboão da Serra, 17 de Fevereiro de 2023 - Processo Administrativo: 5046/2023 - Objeto: Pedido de Qualificação de Organização Social de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para área da saúde-Vistos, relatados e discutidos - O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE INTS requereu sua qualificação com OSS — Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra, nos moldes da Lei Municipal nº 2.392 de 27 de Outubro de 2021 - O procedimento administrativo 5046/2023 está devidamente instruído, com Requerimento, Estatuto Social, Atas de Reuniões, Certidões, Atestados, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica entre outros-Os pressupostos de admissibilidade do pedido foram cumpridos. Passamos à análise meritória - Nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º, da Lei Municipal nº 2.362, de 27 de Outubro de 2021 o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS atendeu aos requisitos específicos de qualificação assim, tratando-se de um ato administrativo vinculado, bem como um direito subjetivo do requerente não nos resta alternativa, senão APROVARMOS a sua qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra. Por isso, expeça-se DECLARAÇÃO, válida pelo prazo de 12 (doze) meses, após a mesma deverá requerer sua atualização, juntando aos autos os documentos dispostos na Lei Municipal nº 2.392/2021 - Após encaminhem-se os autos ao Ilmo Sr. Secretário de Administração, para que determine a publicação

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, que a entidade denominada INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS cumpriu as exigências da Lei Municipal nº 2.392/2021, devidamente analisada por meio de processo administrativo nº 5046/2023 e, consequentemente, está Qualificada como Organização Social na área de saúde, no âmbito desde Município de Taboão da Serra - A presente declaração tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição, findo os quais a entidade deverá requerer sua atualização, juntando-se ao administrativo nº 5046/2023 os documentos exigidos na Lei Municipal nº 2.392/2010.

Taboão da Serra, 17 de Fevereiro de 2023

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

## Secretaria Municipal de Saúde

Taboão da Serra, 13 de Fevereiro de 2023. Processo Administrativo: 2288/2023 Objeto: Pedido de Qualificação de Organização Social de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para área da saúde-Vistos, relatados e discutidos: A ANESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO requereu sua qualificação com OSS – Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra, nos moldes da Lei Municipal nº 2.392 de 27 de Outubro de 2021. O procedimento administrativo 2288/2023 está devidamente instruído, com Requerimento, Estatuto Social, Ata de Eleição da Atual Diretoria, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica entre outros. Os pressupostos de admissibilidade do pedido foram cumpridos. Passamos à análise meritória: Nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º, da Lei Municipal nº 2.392, de 27 de Outubro de 2021, a ANESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS atendeu aos requisitos específicos de qualificação; assim, tratando-se de um ato administrativo vinculado, bem como um direito subjetivo do requerente; não nos resta alternativa, senão APROVARMOS a sua qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Taboão da Serra. Por isso, expeça-se DECLARAÇÃO, válida pelo prazo de 12 (doze) meses, após a mesma deverá requerer sua atualização, juntando aos autos os documentos dispostos na Lei Municipal nº 2.392/2021. Após encaminhem-se os autos ao Ilmo. Sr. Secretário de Administração, para que determine a publicação

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

**DECLARAÇÃO**- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, que a entidade denominada ANESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS cumpriu as exigências da Lei Municipal nº 2.392/2021, devidamente analisada por meio de processo administrativo nº 2288/2023 e, consequentemente, está Qualificada como Organização Social na área de saúde, no âmbito desde Município de Taboão da Serra. A presente declaração tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição, findo os quais a entidade deverá requerer sua atualização, juntando-se ao administrativo nº 2288/2023 os documentos exigidos na Lei Municipal nº 2.392/2010.

Taboão da Serra, 13 de Fevereiro de 2023.

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde.

## INTIMAÇÃO

A Prefeitura de Taboão da Serra, por meio da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de Instauração nº 649/2023 – IOM edição 1106, torna público que, pela presente Imprensa Oficial do Município, fica a Sra. FRANCIELY BARRETO TAVELLA, RF 045900, cargo: Bombeiro Municipal, notificada que está sendo processada por suposta prática de ABANDONO DE CARGO, onde foram apontadas pelo menos 64 (sessenta e quatro) faltas injustificadas, no período de outubro/2022 a dezembro/2022, dentre essas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas consecutivas, violando em tese os artigos art. 13, inc. III, art. 17, inc. III, c/c art. 34, inc. I e art. 35, todos da LCM 224/2010.

Assim, na forma do art. 74 da LCM 224/2010, fica CITADA para acompanhar todas as fases do Processo Administrativo Disciplinar nº 4.480/2023, para que possa promover a defesa de seus interesses, podendo caso queira, constituir advogado para assisti-la em todos os atos do presente feito, sendo-lhe nomeado defensor dativo na ausência de constituição de outro.

Fica também INTIMADA a comparecer no dia 29/03/2023 às 14h30min., na sede do Cartório Disciplinar, situado na Praça Miguel Ortega nº 300, Parque Assunção, CEP 06754-910, Taboão da Serra/SP, perante a Comissão do PAD instituída, para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, quando também deverá produzir todas as provas de sua defesa, no mesmo dia, sob pena de preclusão, na forma dos artigos 134 e 136, da LCM 224/2010.

Informamos ainda que, o não comparecimento importará em revelia, quando se presumirão como verdadeiros os fatos imputados no processo acima. Por oportuno, ressalta-se que é dever do servidor público municipal, nos termos da LCM 224/2010, art. 13, inc. XIX e XXI, e art. 15, manter atualizados os seus dados cadastrais, como também, comparecer às convocações realizadas pelas comissões processantes.

Taboão da Serra/SP, 07 de março de 2023

SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA  
Presidente da Comissão Disciplinar

## NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, nos termos dos artigos 226, III e 227 da Lei Complementar Municipal nº 193/2009, dá ciência de que foi realizado o lançamento em relação ao contribuinte/responsável abaixo descrito. Fica o contribuinte/responsável notificado a realizar o pagamento ou protocolar impugnação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, através da Central de Atendimento ao Cidadão - ATENDE, localizada à Rua Elizabetta Lips, 55 - Jardim Bontempo ou à Estrada Kizaemon Takeuti, 1987 - Pirajuçara. Não havendo pagamento ou apresentação de impugnação no prazo citado, os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa, estando sujeitos à cobrança judicial.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	Elohim Two Pinturas LTDA
CCM	58270
PROCESSO DIGITAL	Nº 23097/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Nº 23097/2022
TIPO DE LANÇAMENTO	Notificação de Lançamento - Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento Lei Complementar nº 193/2009 - artigos 142 a 149-A.
FUNDAMENTO	Detalhamento: Empresa instalada no município em 21/06/2022. Trata-se de cobrança retroativa da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento de 2022, conforme art.122 e seguintes da Lei Complementar Municipal 193/2009.  Fica o contribuinte acima notificado e intimado a comparecer na Central de Atendimento ao Cidadão - Atende - no prazo de até 30 dias contados a partir da data de ciência deste para realizar o pagamento ou impugnar esta notificação. Caso isso não ocorra, o lançamento será inscrito em dívida ativa e será atualizado de acordo com os indexadores previstos em lei.  O levantamento fiscal poderá ser revisto quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos que o justifique.  Fundamento Legal: Lei Complementar Municipal nº 193/2009.
VALOR	R\$ 250,88

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	Diego Cardoso de Souza
REGISTRO	50037
PROCESSO	Nº 18632/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CONSTRUÇÃO CIVIL	Nº 18632/2022
TIPO DE LANÇAMENTO	Notificação de Lançamento - Construção Civil
FUNDAMENTO	Através do processo 18632/2022, Programa de Regularização - LC 345/2017, o Cadastro Imobiliário identificou que ocorreu alteração na área edificada do imóvel.  Atualmente, a mesma possui 146,39 m2 e não 0,00 m2, como anteriormente cadastrado como imóvel residencial, por conta destas construções cabe a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).  Foi gerada a notificação conforme anexo.  Fica o contribuinte acima notificado e intimado a comparecer no Atende no prazo de 30 dias contados a partir da data de ciência deste para recolher o ISSQN apurado ou para a impugnação desta notificação.  Caso isso não ocorra no período descrito acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será corrigido com base na LC 193/2009.  Obs 1: Este lançamento será atualizado de acordo com os indexadores previstos em Lei, caso o mesmo não seja pago até o final do ano vigente.  Obs 2: O levantamento fiscal poderá ser revisto quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos que o justifique.
VALOR	R\$ 8.441,00

## SEFIP - Divisão de Tributos Imobiliários

Relatório de carnês de IPTU devolvidos ao remetente. Os carnês físicos ficarão disponíveis até 11/12/2023 no ATENDE- PIRAJUÇARA situado na Estrada Kizaemon Takeuti, 1987. Para a retirada do carnê o contribuinte do IPTU deve estar munido de documento de identificação pessoal.

Ordem	Registro	Contribuinte
1	51	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ
2	414	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ / OUTROS(AS)
3	416	LUCAS MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA
4	833	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ
5	854	JOSE NUNES (ESPOLIO) / OUTRO(A)
6	907	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ
7	908	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ

8	915	ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA / OUTROS(AS)
9	916	JOAO MACIEL DE OLIVEIRA / OUTROS(AS)
10	919	BRUNO GAIGHER BARBOSA DA SILVA
11	1312	SERGIO SABURO ARAI
12	1432	CLAUDIO DAVID MACHADO E OUTRA
13	1713	OSWALDO DE ALMEIDA
14	1920	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ / OUTROS(AS)
15	1925	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ
16	1926	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ
17	1927	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ
18	1936	JOSE ANTONIO VAZQUEZ LOPEZ / OUTROS(AS)
19	1937	ANTONIO CASARES CARREGAL
20	2845	NEW LIFE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
21	2872	VALMY DE JESUS DIAS
22	2873	VITORIA RAMANZZINI DE SIQUEIRA
23	2908	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MARIROSA
24	2909	JOSE MAFALDO DA MATA
25	2949	FERNANDO FERNANDES NETO/OUTRO
26	2987	FLAVIO GUSTAVO PETINATI
27	3543	INES ELOISA DA SILVEIRA ISOLDI
28	3962	RICARDO SANTOS VERNI RODRIGUES/OUTRO
29	4136	CASA FACIL CONSTRUÇÕES E E. LTDA-ME
30	5691	ERINA LORENZETTI REBELLO
31	6243	PINZETTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
32	6418	VALDIVIO APARIZ COQUEIRO/OUTRO
33	6419	VALDIVIO APARIZ COQUEIRO/OUTRO
34	6420	ELADIO FERREIRO CABARCOS
35	6844	CALMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA MINERIOS LTDA
36	6957	JOAO GABRIEL COMPRIDO
37	6964	JOSE CARLOS QUARTERO DE AREIA/OUTROS
38	6965	JOSE CARLOS QUARTERO DE AREIA
39	6969	JOSE CARLOS QUARTERO DE AREIA
40	6970	JOSE CARLOS QUARTERO DE AREIA
41	7048	EVA PANCZEL / ESPOLIO
42	7178	CLEMENTE SKAVINSKI
43	8091	SEVERIANO DE OLIVEIRA PRESTES
44	8150	TEREZA DE CAMPOS
45	8197	REDELVIM GONCALVES DOS SANTOS
46	8307	ORLANDO DA SILVA
47	8313	GENILSON SANTANA E OUTRA
48	8326	INES FERREIRA AGUIAR
49	8327	SALVADOR PESSOA AGUIAR
50	8354	ELIZANE RODRIGUES DE SOUSA
51	8364	MANOEL MARIA(ESPOLIO)
52	8368	MANOEL MARIA(ESPOLIO)
53	8381	MARILUCIA CHACON
54	8412	GUILHERME DE ARAUJO SILVA / OUTRO(A)
55	8454	ELIO NAVARRO IDALGO
56	8471	JOSE MARIA DE JESUS
57	8496	MARIA MARGARIDA FERREIRA/OUTRO
58	8540	OSWALDO JOSE DE SOUZA
59	8561	MARCELINO DE DEUS DOURADO
60	8582	JOSE JESUINO MACIEL (ESPOLIO)
61	8599	OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS
62	8600	OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS
63	8607	JAMES FRANCIS MURRAY(ESPOLIO)
64	8609	FRANCISCO CARLOS BUENO
65	8631	ALINE ADMINISTRADORA DE IMOV.PROPRIOS LTDA / OUTRO
66	8648	JOSE ANDRE / OUTRO(A)
67	8754	ARUAL AUGUSTO COSTA
68	8811	JOAO RAMOS DA SILVA

69	8832	ELIO GONCALVES DIAS
70	8857	DILCEU SILVA
71	8858	DIRCEU SILVIO
72	8914	JOAO FERNANDES CORONAGO
73	8927	AIRTON AKIRA OHONISHI
74	8931	ALEX VICENTE POLITANO
75	8966	JOSE ANTONIO JESUS PORCINO / OUTRO(A)
76	9024	JOSE MARIA XAVIER
77	9027	JOAO ANTONIO DOS SANTOS / E OUTRO
78	9066	ANDRE DOS SANTOS MOTA/OUTRO
79	9072	MARIA DVULATKA
80	9073	EUDOXIA SCHIDOLSKI DVOLATKA (ESPOLIO)
81	9225	FRANCISCA MARIA AGRA RAMALHO MONTEIRO GUILHERME E
82	9260	ALINE CRISTINA DE ANDRADE
83	9261	ALINE CRISTINA DE ANDRADE
84	9279	BRAZ DE ARAUJO
85	9338	RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO
86	9397	CARLOS ALBERTO FONTES
87	9424	MARIA MARTINS DO NASCIMENTO/OUTROS
88	9545	ARNALDO PESCUA JUNIOR / OUTRO(A)
89	9546	PEDRO JOSE BITTENCOURT LEMOS
90	9547	MARIA JOSE DE ALMEIDA
91	9548	ELUZITELMA LINHARES DA SILVA
92	9552	SIDNEY VICENTE MARTINS
93	9553	MARCIA CABRAL CUERVO
94	9554	RENE DA SILVA
95	9555	SEBASTIAO LUIZ ANTUNES DOS SANTOS / OUTRO(A)
96	9556	IVANI VANIGLE DEOCLECIO E OUTRO
97	9570	LOURIVAL TOSHIMARU KITSUNE/E OUTRO
98	9574	PAULO CARVALHO DE ANDRADE /E OUTRO(A)
99	9575	ELISANGELA PEREIRA AGUIAR
100	9576	TALITA FOSCHI DE SOUZA
101	9577	EDGARD FERNANDO AGUILERA/OUTRO
102	9705	EDSON DE ANDRADE
103	9951	LUIZ ANTONIO VENTURA
104	10079	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
105	10080	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
106	10083	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
107	10084	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
108	10085	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
109	10086	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
110	10087	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
111	10088	RAMIRO JOAO AMARAL (ESPOLIO)
112	10126	SERGIO RICARDO AMARAL (ESPOLIO) / OUTRO(A)
113	10127	SERGIO RICARDO AMARAL (ESPOLIO) / OUTRO(A)
114	10128	SERGIO RICARDO AMARAL (ESPOLIO) / OUTRO(A)
115	10262	EUGENIO RIBEIRO CAIADO FILHO
116	10267	MARCELO DOS SANTOS FERREIRA/OUTRO
117	10305	JOSE MARTINS
118	10667	ALCIDES ALVES DE FREITAS/ E OUTRA
119	10978	CHARLMAN HSIA (ESPOLIO)
120	11098	ANTONIO RICARDO GONCALVES
121	11124	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
122	11125	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
123	11230	MARIA SAO PEDRO SOUZA
124	11334	GILBERTO FIRMINO DA SILVA
125	12093	DILA MARIA LAZARIN / OUTRO
126	12126	MARIA IRACEMA WAGNER FISCHER / OUTRO (ESPOLIO)
127	12129	ARI CARDOSO
128	12147	ZENOBIO SILVA GOMES



129	12283	CARLOS LA GAMBA (ESPOLIO)
130	12326	ERCILIA RAIMUNDO BASTOS / E OUTRO
131	12427	CORADO CORREIA DA SILVA
132	12482	JOSE ALVES RIBEIRO
133	12483	JOSE ALVES RIBEIRO
134	12719	CARLOS EDUARDO ALFONSO
135	13299	JOVINO GONCALVES DANTAS
136	13300	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
137	13672	ARI SILVA
138	13741	MARIA DA CONCEICAO SALGUEIRO
139	14071	ARI DE SOUZA
140	14072	ARI DE SOUZA
141	14179	MARCENARIA E CARPINTARIA SONIA LTDA
142	14183	ODITE ANDRADE DOS SANTOS
143	14193	MARCOS FERNANDO LOPES
144	14246	BERTINO DE OLIVEIRA / E OUTRO
145	14274	SILVESTRE MARTINS DE CARVALHO(ESPOLIO)
146	14416	RADIO CAPITAL
147	14713	ROSA THEREZA BASILE (ESPOLIO)
148	14718	ADRIANA DAL BERTO ROSA
149	14721	GENIVAL GOMES DA SILVA
150	14728	JACIRA SCARPIM
151	14816	ANTONIO IZIDIO JUVINO(ESPOLIO)
152	14988	ELIANE RODRIGUES TEIXEIRA KON BEU
153	15187	RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA
154	15906	ELIANE RODRIGUES TEIXEIRA KON BEU
155	16218	MARIA TEREZA DA SILVA
156	16300	MARIA APARECIDA MARQUES B
157	16301	SAMUEL COSTA SANTOS
158	16302	MANOEL FELIX DE MORAES
159	16499	LUIS CARLOS SILVA
160	16796	ADILSON DIAS
161	18210	LEONEL GOMES PERNETA / ESPOLIO
162	18477	LICIO CARVALHO COSTA
163	18857	HIDEKO ORIHASHI
164	18875	ISMAEL NANTES DE SOUZA
165	18967	GERALDO VITAL DA CRUZ
166	19371	JOAO BAPTISTA DA FONSECA (ESPOLIO)
167	20267	HILDA MOSCHIAR IAMAMOTO
168	20712	EDON JOSE RODARTE
169	22228	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
170	22678	JURACI RIBEIRO DE SOUZA
171	24644	NARCISIO NUNES FERRAZ
172	24677	ANA LUCIA MOTA LIMA
173	24706	ORLINDO DA SILVA RABACA
174	24712	OLAVO DA SILVA
175	24972	WILSON LIMA PEREIRA
176	24974	WILSON LIMA PEREIRA
177	24981	ABEL SANTANA DE MACEDO
178	25068	ALDI DOS SANTOS FERREIRA
179	25250	CRISTIANO MONTEIRO
180	25434	JOAO ALVES DA MOTA E
181	25441	MARIA SALETE BEZERRA
182	25447	ABIGAIL DE JESUS LEITE
183	25607	ANTONIO BATISTA DO PRADO
184	26315	EDVALDO LIMA
185	26731	VALDELI GOMES DA MOTA
186	26983	JOSUE NOGUEIRA
187	27758	CRISTIANO DE MAGALHAES WESELOVICZ
188	27806	JOSE EDINALDO DE LIMA /E OUTROS

189	27807	JOSE EDINALDO DE LIMA /E OUTROS
190	27958	CID ADINAM NOGUEIRA SANTOS E / OUTRO(A)
191	28137	MANOEL DO VALE SOUZA
192	28188	CARLA BATISTA DOS SANTOS/OUTRO
193	28568	LEANDRO GOMES DE SOUZA E OUTRA
194	28951	ADELINO ALVES / E OUTRO
195	29802	VALERIA SILVA GOMES
196	29881	JIMENA NUNEZ MARTINEZ/ E OUTRA
197	30134	JOSE MONTEIRO DA FONSECA JUNIOR
198	30149	AURELIO DA SILVA
199	30151	VICENTE ANGI NETO E OU
200	30153	FRANCISCO AGUIAR DE SOUZA
201	30269	EURICO RODRIGUES GARCIA (ESPOLIO)
202	30283	RESIDENCIAL GARDENIAS INCORPORACOES SPE LTDA
203	30490	DORIVAL DOS SANTOS
204	30817	FABIO ROGERIO DOS SANTOS E/ OUTRAS
205	30907	CLEUSA SANTOS DA SILVA
206	30954	ALESSANDRO ANGELO NEVES
207	31066	JOSE MARIA DOS S JUNIOR
208	31248	CARMEN APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
209	31757	ERICK XAVIER DAS VIRGENS /E OUTRO
210	32814	ANA CAROLINA FERNANDES
211	32826	ARIOVALDO MOREIRA DE SOUZA
212	33510	AVELINO FRANCISCO DE SOUZA
213	34083	RICARDO NASCIMENTO DA SILVA
214	34258	GERSON LOPES DA SILVA
215	34445	HENRIQUE FRANCHI
216	34525	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S. A.
217	34581	AMILTON DE MOURA AGUIAR
218	34590	VALENTIN CLEMENTE DOS SANTOS
219	34591	MARIA EDNEUDA DIAS DA SILVEIRA
220	34765	ARMANDO DE SA MEDEIROS
221	34772	HERMANO FERREIRA FERNANDES
222	34941	HBI EMPREENDIMENTOS LTDA
223	34950	JOAQUIM MARTINS NETO
224	34952	GENIVALDO SANTOS COSTA
225	35459	TAKASHI MIYASAKI
226	35534	SERGIO ROCCO
227	35549	ELIANA CRISTINA IAMAMURA ANDRADE/OUTROS
228	36454	RODRIGO ANTONIO STIIRMER
229	38267	MANOEL CARLOS TOMAZ E OUTRO
230	38545	NICOLAU BARRINHA MATHEUS
231	38545	NICOLAU BARRINHA MATHEUS
232	38546	NICOLAU BARRINHA MATHEUS
233	38546	NICOLAU BARRINHA MATHEUS
234	38547	NICOLAU BARRINHA MATHEUS
235	39082	CRISTIANO SOUZA DA SILVA
236	39236	CECILIA CASSIANA DE MACEDO
237	39274	E.S COSTA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
238	40960	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA/E OUTRA
239	40961	ORLANDO PAULINO DE CARVALHO
240	40962	VALDENIR BELICE
241	41234	MANOEL SENA DE OLIVEIRA
242	41332	JOSEIR COELHO DA PAIXAO
243	41554	RESIDENCIAL GARDENIAS INCORPORACOES SPE LTDA
244	41555	RESIDENCIAL GARDENIAS INCORPORACOES SPE LTDA
245	41725	AUREA LIMA DE FERNANDES
246	41790	CONSTRUTORA E IMOB. MARIROJA
247	41907	QUEZIA PAIXAO SANTANA

248	42060	ALEXANDRE ROBERTO CHAVES E OUTRO
249	42938	MARCIA MACEDO CEDRAZ SILVA
250	43238	RONILDO CRUZ DE OLIVEIRA
251	43445	ALDAIR FARIA DA SILVA
252	43734	COSMO MIGUEL DE MELO
253	43735	COSMO MIGUEL DE MELO
254	43746	AS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
255	44419	MARIA DO CARMO ARAUJO PEDROSA
256	44505	JOSE CASTILHO
257	45530	JANAINA DOS SANTOS NASCIMENTO/E OUTRO
258	45939	FEDERICO NUNEZ MARTINEZ
259	46606	EDSON CELLA MENDES E OUTRO
260	46667	RODOLFO DELL ANTONIO
261	47630	ALMIR GONCALVES SOARES
262	47847	SHIRLEY APARECIDA DA SILVA
263	47953	MARIA SOCORRO PEREIRA NASCIMENTO
264	48144	LUCIANA FERREIRA DA CUNHA
265	48363	JOSE APARECIDO DA SILVA
266	48519	ADNILSON DE CARVALHO OLIVEIRA
267	48725	VERA LUCIA PINA FIGUEIREDO PAZELI
268	48735	NEIDA MARIA SALES
269	48757	EDSON SERRA
270	48957	JOSE ALEXANDRE SIQUEIRA ANJOS
271	49069	LEANDRO FERREIRA DA CUNHA
272	49309	JOSE DO PATROCINI SANTOS
273	49357	VANDELSON AVELINO BESERRA
274	50064	EDIANA DIAS DA PASCOA
275	50110	ANAILTON GOMES DA SILVA (ESPOLIO)
276	51281	ISAO SUZUKI
277	51282	ISAO SUZUKI
278	51283	ISAO SUZUKI
279	51376	VALDIR MARTINS DO ESPIRITO SANTO
280	54888	SANDRA AMBROGINI HEBLING ARAUJO
281	55304	PRISCILA ABRANCHES DE JESUS SANT ANA/OUTRO
282	56262	SILVANI SILVA ALVES
283	56352	ROSALVO XAVIER DE CARVALHO/OUTRO
284	56403	JILVANETE PEREIRA NERES VIANA
285	56404	ROSELI DOS SANTOS ANDRADE
286	56410	LAELSON DA SILVA SANTOS / OUTRO
287	56414	ELIELSA SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA / OUTRO
288	56469	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA DE JESUS/OUTRO
289	56647	MARIA SOCORRO FERREIRA
290	57191	FERNANDO GABRIEL DE SOUZA E OUTRA
291	57197	WELLINGTON COSTA DE ANDRADE/OUTRO
292	57280	CAMILA GALVAO ALVES / OUTRO
293	57284	MAGNO DE MENDONCA RIBEIRO E OUTRO
294	57286	LUCIANA CUNHA GONCALVES
295	57770	DEISILAINE MARTINS FERNANDES/OUTRO
296	57771	VANUZA DA SILVA SOUSA/OUTRO
297	57772	JOSE NASCIMENTO FRANCISCO DOS SANTOS
298	57773	SILVIA MARQUES PINA/OUTRO
299	57776	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA/OUTRO
300	59579	ADEMILZA OLIVEIRA SANTOS/OUTRO
301	60545	VIVIANNE JARRA LOPES
302	63123	RAIMUNDO DE AREA DIAS
303	63917	YOSIMORI KUABARA
304	63931	WILSON ALVES DE ALMEIDA
305	63949	ANDRE MACHADO DE SOUZA
306	65796	JOSE MARTINS CARVALHO

307	69841	ANTONIO RAIMUNDO BASTOS FILHO/OUTRO
308	70217	ROSANGELA DALIA BOTELHO
309	70218	ROSANGELA DALIA BOTELHO
310	70676	ADRIANA GRACIELA PISSOLI PADRAO
311	70677	EVERALDO OLIVEIRA CARDOSO / OUTRA
312	70764	DENIVALDO DOS ANJOS SANTIAGO
313	70765	LILIAN PATRICIA SANTOS FELIZARDO/OUTRO
314	70766	VALMIR LIMA DA SILVA FILHO
315	72141	ROQUE DE JESUS E OUTRA
316	72843	MARIA BETANIA PRAXEDES YAMAMOTO
317	73144	VANY ORNELES PEREIRA REGO
318	73202	ERNANI ALUISIO AZEKA/OUTRO
319	73203	JOSE CARLOS FERREIRA
320	73204	JOSE CARLOS FERREIRA
321	73205	JOSE CARLOS FERREIRA
322	74310	GABRIELE DA SILVA COSTA
323	74316	ALCEBIADES CARLOS PAVANI E OUTROS
324	74697	RODRIGO FERREIRA BARROS/E OUTRO(A)
325	74701	HUGO CESAR ARIAS/OUTRO
326	74869	ALOISIO PEREIRA ARAUJO
327	75090	JURANDY COSTA PEREIRA /OUTROS
328	75092	ADELCIDES DE SOUZA SANTANA/OUTRO
329	75205	ARNALDO DE ASSIS SANTANA
330	75238	ROSA THEREZA BASILE (ESPOLIO)
331	76044	PATRICIA CRISTINA RODRIGUES
332	76288	CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA
333	76289	FRANCISCO DA SILVA E OUTRA
334	76446	THEREZINHA DE JESUS BRITO ALVES E/OUTRO(A)
335	77805	ANESINA FERREIRA COSTA /OUTRO(A)
336	77810	REGIMARIA FERRAZ DA CRUZ/OUTRO(A)
337	77820	ANA KELYNE DO NASCIMENTO
338	77870	SILVANA MARIA DE JESUS /OUTRO(A)
339	77924	DIANA SALES DE SANTANA DE JESUS /OUTRO(A)
340	77930	GILVANEIDE LIMA DA SILVA
341	78460	EDVALDO PENA JUNIOR
342	79164	ROGERIO CERQUEIRA GONZAGA

**Relatório de Notificações, Multas e Processos da Coordenadoria de Fiscalização de obras**

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, notifica os proprietários titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título abaixo relacionado para que tomem ciência das notificações e autuações lavradas pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 181/09. O Auto de Infração será reaplicado enquanto não atendida a notificação.

O prazo para pagamento da multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias, após publicação, conforme artigos da Lei - 181/09.

NOTIFICAÇÃO : 3.518  
 CONTRIBUINTE : Ervando Rodrigues  
 INSCRIÇÃO : 3623.421.11.84.0066.000.001  
 INFRAÇÃO : Dano ou obstrução de corpo d'água, galeria, via, passeio. ( Prazo de 7 dias para retirar terra e galho que estiver no passeio, sujeito a multa).

NOTIFICAÇÃO : 3.529  
 CONTRIBUINTE : Cristiana Schillaci Genial  
 INSCRIÇÃO : 3623.264.11.67.0225.000.002  
 INFRAÇÃO : (Obra de muro sobre o passeio. Pedir autorização junto a Prefeitura. Permanecer com a obra parada até a completa regularização).

NOTIFICAÇÃO : 3.530  
 CONTRIBUINTE : Geraldo Jose da Silva  
 INSCRIÇÃO : 3623.264.32.69.1580.000.008  
 INFRAÇÃO : Ausência de placa indicada da obra em local visível na obra ou canteiro; Falta de cópia do projeto aprovado/Alvará de obra (de terra edificação, reforma) em local acessível, dentro do canteiro até o término da obra, Execução de obra sem o devido Alvará/ Comunicação ou em desacordo com o projeto aprovado.

NOTIFICAÇÃO : 3.578  
 CONTRIBUINTE : Carlos Alberto Miranda  
 INSCRIÇÃO : 3623.421.11.75.0361.000.002  
 INFRAÇÃO : Falta de passeio em toda a extensão da testada do imóvel, cimento, não escorregadiço e acessível (Retirar entulho e refazer o passeio. Sujeito a multa).

NOTIFICAÇÃO : 3.577  
 CONTRIBUINTE : Antonio Carlos dos Santos  
 INSCRIÇÃO : 3623.421.11.75.0349.000.002  
 INFRAÇÃO : Dano ou obstrução de corpo d'água, galeria, via, passeio. (Prazo de 7 dias para retirar terra e galho que estiver no passeio, sujeito a multa).  
 NOTIFICAÇÃO : 3.580  
 CONTRIBUINTE : Sandra Marques de Jesus Silva  
 INSCRIÇÃO : 3623.421.24.56.0362.000.003  
 INFRAÇÃO : Notificado a abrir processo de regularização de obra de terra conforme artigos 55 e 56 da LC 181/09, e conforme também parecer da engenheira (Processo 31.345/2022).

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA COORDENADORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Processo: 27.931/2011  
 Requerente: Sebastião João Galina  
 Assunto: Programa de Regularização LC N° 228/2010  
 Situação: Indeferido  
 Data: 03/03/2023

Processo: 34.975/2022  
 Requerente: Studio RBF Construtora Engenharia e Arquitetura LTDA  
 Assunto: Solicitação  
 Situação: Indeferido  
 Data: 03/03/2023

Processo: 36.134/2019  
 Requerente: Condomínio Reserva da Serra  
 Assunto: Alvará de Reforma  
 Situação: Indeferido  
 Data: 03/03/2023

Processo: 10.711/2018  
 Requerente: Mitra Diocessana de Campo Limpo  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 345/2018  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 03/03/2023

Processo: 7.610/2022  
 Requerente: Giuliano Artur Machado Cunha  
 Assunto: Alvará e Funcionamento  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 03/03/2023

Processo: 6.244/2023  
 Requerente: Fabio Marques de Carvalho  
 Assunto: Renovação de Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 37.646/2013  
 Requerente: Helio Madureira de Oliveira  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 291/2012  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 6.068/2023  
 Requerente: Layane Flexa Machado Dias  
 Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 6.011/2023  
 Requerente: Natalia Christina Thonaz Oliveira  
 Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 3.073/2021  
 Requerente: Caio Pereira de Queiroz  
 Assunto: Alvará de Obra de Terra  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 34.145/2014  
 Requerente: Neide Moreira da Silva Derico  
 Assunto: Atendimento a Solicitação  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 27.872/2011  
 Requerente: Jose Ramos Pereira  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 228/2010  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 11.326/2018  
 Requerente: Mauricio dos Santos  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 345/2018  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 2.051/2023  
 Requerente: Alcance e Empreendimentos Ltda  
 Assunto: Muro de Arrimo

Situação: Deferido

A Comunicação é referente a obra emergencial visando garantir a estabilidade e segurança da obra e da edificação, protocolada no Processo 2.051/2023, solicitada pela empresa proprietária do imóvel Alcance Empreendimentos Ltda., representada pelo Sr. Antônio Roberto dos Santos Júnior, que será assistido pelo Eng.º Civil Júlio Flávio Vivala Lamounier, CREA.: 12000044526, Insc. Prof.: 1.659, ART.: 28027230230123723, atende a legislação vigente, Capítulo I - artigo 25 da Lei Complementar n° 181/2009, estando liberada para execução. No término dos trabalhos deverá ser apresentado relatório de inspeção, de acordo com parágrafo 1º, inciso VI, artigo 25 desta lei  
 Data: 06/03/2023

Processo: 2.398/2023  
 Requerente: Eraldo Ferreira Dantas  
 Assunto: Muro de Divisa  
 Situação: Deferido

A Comunicação é referente a execução dos muros das divisas, com altura de 2,40 metros, protocolada no Processo 2.398/2023, solicitada pelo proprietário do imóvel Sr. Eraldo Ferreira Dantas, e atende a legislação vigente, Capítulo I - artigo 25, item I da Lei Complementar n° 181/2009, estando liberada para execução. Término dos trabalhos dentro do prazo de 6(seis) meses, de acordo com o artigo 27 desta lei.  
 Data: 06/03/2023

Processo: 12.488/2018  
 Requerente: Cristine Fernanda Scocha  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 345/2017  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 9.583/2022  
 Requerente: Jane Cleia Tneli  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 375/2021  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 6.875/2023  
 Requerente: João Dias de Souza  
 Assunto: Cópia de Documentos  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 2.461/2022  
 Requerente: Cemo Centro Micro Cirurgia Ocular Ltda  
 Assunto: Alvará de Funcionamento  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 19.818/2022  
 Requerente: Reinaldo Barbosa de Lima  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 375/2021  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 10.815/2018  
 Requerente: Francisco Aguiar de Souza  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 345/2017  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 5.962/2023  
 Requerente: Valdines da Silva  
 Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 6.405/2023  
 Requerente: Chemen Ind. Com. Ltda  
 Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 17.005/2022  
 Requerente: Rufino Administração de Bens Proprios Ltda  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 375/2021  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 18.780/2022  
 Requerente: Pilar Castro Sampron  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 375/2021  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 37.646/2013  
 Requerente: Helio Madureira de Oliveira  
 Assunto: Programa de Regularização LC n° 291/2012  
 Situação: Deferido  
 Data: 06/03/2023

Processo: 7.037/2023  
 Requerente: Octavio Augusto Batista Pugno  
 Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
 Situação: Comunique-se  
 Data: 06/03/2023

Processo: 6.743/2023  
 Requerente: Marcelo Poloni Hamer



Assunto: Cópia de Documentos  
Situação: Comunique-se  
Data: 06/03/2023

Processo: 6.913/2023  
Requerente: Marli de Fatima de Oliveira Moraes  
Assunto: Cópia de Documentos  
Situação: Comunique-se  
Data: 06/03/2023

Processo: 13.272/2017  
Requerente: Caixa Beneficente Policia Militar  
Assunto: Certidão de Conformidade Grapohab  
Situação: Deferido  
Data: 07/03/2023

Processo: 19.368/2022  
Requerente: Brnedita Adm de Bens e Participações  
Assunto: Certificado de Conclusão  
Situação: Comunique-se  
Data: 07/03/2023

Processo: 23.737/2022  
Requerente: Magda Cardoso Rocha de Araujo  
Assunto: Desdobro de lote conforme LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 07/03/2023

Processo: 367/2022  
Requerente: Ideal Suarez Viela  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 06/03/2023

Processo: 29.434/2022  
Requerente: Solange Teixeira do Nascimento  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 07/03/2023

Processo: 14.272/2018  
Requerente: João Batista Fernandes da Costa  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
Situação: Comunique-se  
Data: 07/03/2023

Processo: 3.140/2021  
Requerente: Rosana Alves Skavinski  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 07/03/2023

Processo: 6.652/2023  
Requerente: Fabiana Valero Privitera  
Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 7.096/2023  
Requerente: Rafael de Andrade Feitosa  
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/03/2023

Processo: 7.220/2023  
Requerente: Daniela Teixeira Cardoso de Alvarenga  
Assunto: Cadastro de Profissional Liberal  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/03/2023

Processo: 38.555/2016  
Requerente: Zelma Rocha Sousa  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 333/2015  
Situação: Comunique-se  
Data: 07/03/2023

Processo: 29.389/2019  
Requerente: American Tower do Brasil  
Assunto: Alvará de Funcionamento  
Situação: Comunique-se  
Data: 07/03/2023

Processo: 6.188/2022  
Requerente: Luiz Gustavo Barros Veloso  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 07/03/2023

Processo: 33.291/2022  
Requerente: Wanderley Moretti  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 10.488/2022

Requerente: Virma amado de Moura  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 39.660/2021  
Requerente: Mauricio Jose Afonso Martinho  
Assunto: Alvará de Funcionamento  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/03/2023  
Processo: 42.261/2022  
Requerente: Ed Carlos Castro Sousa  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/03/2023

Processo: 5.722/2022  
Requerente: Sonia Maria Fernandes  
Assunto: Cópia de Alvará de Habite-se  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 12.948/2021  
Requerente: Laboratório Químico Farmacêutico Berga-  
mo Ltda  
Assunto: Alvará de Reforma  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/03/2023  
Processo: 10.488/2022  
Requerente: Virma Amado de Moura  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 40.994/2022  
Requerente: Conceito Residencial Taboao CAC SPE  
Ltda  
Assunto: Termo Aditivo  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 13.200/2022  
Requerente: Lauro Eishima  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 11.220/2022  
Requerente: Sérgio Alves da Silva  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 14.978/2022  
Requerente: Ricardo Guerozoni Silveira  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Deferido  
Data: 08/03/2023

Processo: 4.600/2023  
Requerente: Residencial Bosque Taboão Cond. Cerejeira  
1  
Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equi-  
pamentos  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/03/2023

Processo: 29.832/2012  
Requerente: Cooperativa Habitacional Vida Nova  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/03/2023

Processo: 27.620/2022  
Requerente: Brusoni Empreendimentos e Part Imobili-  
ários  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 22.582/2022  
Requerente: Idel Suarez Vilela  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 26.491/2022  
Requerente: Henrique Antunes  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 21.593/2003  
Requerente: Marcos Roberto dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021

Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023  
Processo: 12.632/2022  
Requerente: Isamu Kiroda  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 39.414/2022  
Requerente: Ilma dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 19.350/2022  
Requerente: LCS Administração de Bens Proprios Eireli  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 38.836/2022  
Requerente: Pedro Leite Conceição  
Assunto: Alvará de Reforma  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 19.277/2022  
Requerente: Nilton Mariano dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 19.330/2022  
Requerente: Marco Alexandre Matos Guim  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/03/2023

Processo: 10.618/2022  
Requerente: Vataw Construtora e Participações  
Assunto: Alvará de Construção  
Situação: Comunique-se  
Data: 10/03/2023

Processo: 40.729/2021  
Requerente: Adonias Menezes de Faria Junior  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 10/03/2023

Processo: 39.416/2022  
Requerente: Wagner Ferreira Nunes  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 10/03/2023

Processo: 28.082/2022  
Requerente: Ik Tae  
Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamentos  
Situação: Comunique-se  
Data: 10/03/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Despacho do Ordenador de Pagamentos**

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$

b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA	NFS 6735/6790/12681/12682/12683/12964/12965/12966/673 3/6736/6788/6791/12966/6789/6737/6792/6734	796.706,30
FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	NFS 4311/4301/4313/	439.453,70
MCJ FERRARO EMPREENDEIMENTOS ME	NF 0286	193.660,93
SILCON AMBIENTAL LTDA	NFS 27794/27795/27790/27991	474.214,80

Departamento Econômico-financeiro



